

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES, DA 156ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA OG 05 SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

I. COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários concedido pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430");

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário").

Em conjunto, Emissora e Agente Fiduciário são doravante denominadas "Partes" e, individual e indistintamente, apenas "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(I) as Partes celebraram, em 04 de setembro de 2026, o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 156ª (Centésima Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela OG 05 SPE Empreendimentos e Participações Ltda.*" ("Termo de Securitização" e "CRI", respectivamente), as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da sua 156ª (centésima quinquagésima sexta)^a Emissão da Emissora, lastreados em créditos imobiliários decorrentes das notas comerciais, da 1ª (primeira) emissão da **OG 05 SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede no estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 2, sala 406 bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 57.212.232/0001-20 ("Devedora"), conforme aditado em 11 de setembro de 2026;

(II) os CRI são objeto de oferta pública de distribuição, a qual será realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente);

(III) até o momento, não houve subscrição de CRI no âmbito da Oferta;

(IV) as Partes desejam corrigir erros materiais contidos no Termo de Securitização.

As Partes resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 156ª (Centésima Quinquagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela OG 05 SPE Empreendimentos e Participações Ltda.*" ("Aditamento").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Termo de Securitização.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em vista do quanto descrito no preâmbulo acima, as Partes decidem alterar o Anexo II do Termo de Securitização, para correção do Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios do CRI 2ª Série e do CRI 4ª Série, que passará a vigorar com a redação prevista no **Anexo A** deste Aditamento.

2.2. Decidem as Partes corrigir o item (xii) da "Condições Precedentes Primeira Integralização" indicadas na Cláusula 1.1. para vigorar com a seguinte redação:

(xii) recebimento, pela Securitizadora, do protocolo de ata da assembleia geral deliberando pela eleição da comissão de representantes do Empreendimento Alvo, nos termos do art. 50 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, no Cartório competente ("Comissão de Representantes" e "Lei nº 4.591", respectivamente).

2.3. Decidem as Partes incluir o item (xi) da "Condições Precedentes Integralizações Subsequentes" indicadas na Cláusula 1.1. para vigorar com a seguinte redação:

(xi) recebimento, pela Securitizadora, do comprovante de registro da ata da assembleia geral deliberando pela eleição da Comissão de Representantes no Cartório Competente.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRI, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Na hipótese de qualquer disposição do presente Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRI

reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos previstos neste Aditamento.

4.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos Documentos da Oferta poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.3. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

4.5. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente instrumento e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

4.6. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.7. Lei Aplicável: Este instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.8. E, por estar assim justo e contratado, firmam o presente instrumento, em formato digital, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO.

Securitizadora

Assinado digitalmente por:
DANIELE MARQUES NUNES
CPF: 007.794.500-00
Data: 15/09/2026 14:09:21 -03:00



Nome: Daniele Marques Nunes

CPF: 007.794.500-00

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Assinado digitalmente por:
WESLEY MATOS UCHOA
CPF: 357.274.108-43
Data: 15/09/2026 15:23:59 -03:00



Nome: Wesley Matos Uchoa

CPF: 357.274.108-43

Assinado digitalmente por:
FERNANDA GONCALVES COSTA DE ASSIS
CPF: 412.518.808-43
Data: 15/09/2026 14:11:52 -03:00



Nome: Fernanda Gonçalves Costa
de Assis

CPF: 412.518.808-43

ANEXO A DO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES, DA 156ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA OG 05 SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANEXO II DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES, DA 156ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA OG 05 SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios

CRI da Primeira Série

[Inalterado]

CRI da Segunda Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
1	29/10/2026	0,0000%	Sim	Não
2	27/11/2026	0,0000%	Sim	Não
3	30/12/2026	0,0000%	Sim	Não
4	28/01/2027	0,0000%	Sim	Não
5	25/02/2027	0,0000%	Sim	Não
6	30/03/2027	0,0000%	Sim	Não
7	29/04/2027	0,0000%	Sim	Não
8	28/05/2027	0,0000%	Sim	Não
9	29/06/2027	0,0000%	Sim	Não
10	29/07/2027	0,0000%	Sim	Não
11	30/08/2027	0,0000%	Sim	Não
12	29/09/2027	0,0000%	Sim	Não
13	28/10/2027	0,0000%	Sim	Não
14	29/11/2027	0,0000%	Sim	Não
15	30/12/2027	0,0000%	Sim	Não
16	28/01/2028	0,0000%	Sim	Não
17	24/02/2028	0,0000%	Sim	Não
18	30/03/2028	0,0000%	Sim	Não
19	27/04/2028	0,0000%	Sim	Não
20	30/05/2028	0,0000%	Sim	Não
21	29/06/2028	0,0000%	Sim	Não
22	28/07/2028	0,0000%	Sim	Não
23	30/08/2028	0,0000%	Sim	Não

24	28/09/2028	0,0000%	Sim	Não
25	30/10/2028	0,0000%	Sim	Não
26	29/11/2028	0,0000%	Sim	Não
27	28/12/2028	0,0000%	Sim	Não
28	30/01/2029	0,0000%	Sim	Não
29	27/02/2029	0,0000%	Sim	Não
30	28/03/2029	0,0000%	Sim	Não
31	27/04/2029	0,0000%	Sim	Não
32	28/05/2029	100,0000%	Sim	Não

CRI da Terceira Série

[Inalterado]

CRI da Quarta Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Incorporação de Juros?
1	29/10/2026	0,0000%	Sim	Não
2	27/11/2026	0,0000%	Sim	Não
3	30/12/2026	0,0000%	Sim	Não
4	28/01/2027	0,0000%	Sim	Não
5	25/02/2027	0,0000%	Sim	Não
6	30/03/2027	0,0000%	Sim	Não
7	29/04/2027	0,0000%	Sim	Não
8	28/05/2027	0,0000%	Sim	Não
9	29/06/2027	0,0000%	Sim	Não
10	29/07/2027	0,0000%	Sim	Não
11	30/08/2027	0,0000%	Sim	Não
12	29/09/2027	0,0000%	Sim	Não
13	28/10/2027	0,0000%	Sim	Não
14	29/11/2027	0,0000%	Sim	Não
15	30/12/2027	0,0000%	Sim	Não
16	28/01/2028	0,0000%	Sim	Não
17	24/02/2028	0,0000%	Sim	Não
18	30/03/2028	0,0000%	Sim	Não
19	27/04/2028	0,0000%	Sim	Não
20	30/05/2028	0,0000%	Sim	Não
21	29/06/2028	0,0000%	Sim	Não
22	28/07/2028	0,0000%	Sim	Não
23	30/08/2028	0,0000%	Sim	Não
24	28/09/2028	0,0000%	Sim	Não
25	30/10/2028	0,0000%	Sim	Não
26	29/11/2028	0,0000%	Sim	Não
27	28/12/2028	0,0000%	Sim	Não
28	30/01/2029	0,0000%	Sim	Não

29	27/02/2029	0,0000%	Sim	Não
30	28/03/2029	0,0000%	Sim	Não
31	27/04/2029	0,0000%	Sim	Não
32	30/05/2029	100,0000%	Sim	Não